



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Vereador **LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao que estabelece o Artigo 37, da Resolução de n. 005/91, de 24 de Outubro de 1991;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, de autoria dos **VEREADORES AZENATE CARVALHO, FABÃO, LUIZ HENRIQUE, NILTINHO DO LANCHE, PROFESSOR ODAIR, PROFESSOR SEBASTIAN, ROGÉRIO SILVA, ROMER JAPONÊS E WELITON DUARTE** e é promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara, implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores e ou prefeito e vice prefeito, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei, observando as previsões expressas no Art., 49-A da Lei Orgânica Municipal.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 6º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara, realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

Da Sede da Câmara

Art. 7º A Câmara Municipal tem sua sede própria no prédio de nº 195 – S, da Rua Júlio Martinez Benevides, centro sede do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

§1º - A mudança de instalação da sede se dará após autorização legislativa expedida por decreto legislativo da mesa diretora.

§2º - Na sede não se realizarão atos estranhos às funções da Câmara Municipal, sendo terminantemente vedada a cessão para outras atividades sem o expresse consentimento de sua Mesa Diretora.

§3º - Ao assegurar a utilização do Plenário da Câmara Municipal, o representante da requerente deverá assinar termo de responsabilidade por eventuais danos que venham causar nas dependências do Legislativo tangaraense, podendo responder cível e criminalmente.

Art. 8º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou religiosa.

CAPÍTULO III

Da instalação da Câmara

Art. 9º A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Especial, no dia previsto na Lei Orgânica Municipal como de início da legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado dentre os presentes obedecendo a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – entrega à Mesa, pelos Vereadores, de seus diplomas e declarações de bens;
- II – prestação do compromisso legal dos Vereadores;
- III – posse dos Vereadores presentes;
- IV – eleição e posse dos membros da Mesa;
- V – entrega à Mesa, pelo Prefeito e Vice-Prefeito, de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
- VI – prestação do compromisso legal do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VII – o presidente eleito dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 4 (quatro) Vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere o artigo 12 e a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 10. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 9º e que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador Secretário ad-hoc indicado por aquele, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.

Art. 11. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário ad-hoc fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

“Assim o Prometo”.

Art. 12. O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo 10 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do artigo 10 deste regimento, bem como do artigo 26, em seus parágrafos 1º, 2º e 3º da lei Orgânica Municipal.

Art. 13. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

Art. 14. Após a posse, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores, por ordem alfabética, e a quaisquer autoridades presentes, que façam parte da mesa, que desejarem manifestar-se.

Art. 15. Encerrada a etapa descrita no artigo anterior, iniciar-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 16. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 12, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 90.

Art. 17. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o artigo 12.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e de suas Modificações

~~Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 1 (um) ano, permitida, por uma vez, a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.~~



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

~~§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por escrutínio público e a votação para os cargos será realizada de forma individual, obedecendo a seguinte ordem:~~

Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

§ 1º - A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por votação individual aberta e escrutínio público para cada um dos cargos da mesa, obedecendo respectivamente a seguinte ordem:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

§ 2º - Após a eleição de cada cargo, haverá um intervalo de até 05 (cinco) minutos, para inscrição dos candidatos junto à mesa diretora, facultando-se ainda a participação daquele que já tenha concorrido ao cargo antecedente.

§ 3º - Os efeitos do caput deste artigo se aplicarão a partir da 10ª (décima) legislatura municipal de 2017 a 2020.

Art. 19. Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para o exercício subseqüentes.

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre na última sessão legislativa ordinária do mês de novembro, considerando-se automaticamente empossados a partir do 1º dia útil do ano subseqüente.

§ 3º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, desde que presentes em plenário no momento da votação a maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§ 4º - Na sessão de instalação da Câmara Municipal, o Presidente em exercício, suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos, facultando assim a organização para a eleição da Mesa Diretora.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 5º - Transcorrido o intervalo, será reaberta a sessão, sendo permitido o uso da palavra por 10 (dez) minutos, a cada candidato ao cargo de Presidente para expor o plano de atividades para o período a que concorre.

§ 6º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício.

§ 7º - Após as votações, dirimidas as dúvidas e impugnações, se houverem, o Presidente em exercício, observado o resultado, proclamará os eleitos.

Art. 21. Para as eleições a que se refere o caput do artigo 20, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente, respeitando o caput do artigo 18 e seu § 3º.

Parágrafo único. O vereador que estiver oficialmente nomeado como Líder do prefeito, e portanto, representando o poder Executivo junto ao poder legislativo, não poderá concorrer, ser eleito e ocupar mesmo que temporariamente qualquer cargo na mesa diretora.

Art. 22. O suplente de Vereador convocado temporariamente não poderá ser eleito para cargo da Mesa.

Art. 23. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere o Parágrafo único do artigo 9º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos artigos 91 e 92 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 24. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa proceder-se-á um segundo escrutínio para desempate, após o qual, persistindo o empate será proclamado vencedor o concorrente mais votado nas eleições municipais.

Art. 25. Ocorrendo a vaga do cargo de Presidente, automaticamente assumirá o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se a vaga for de Vice-Presidente, assumirá o 1º Secretário; se a vaga for de 1º Secretário, assumirá o 2º, realizando-se nova eleição para o preenchimento do cargo de 2º Secretário, conforme previsto no Artigo 29, da Resolução nº 005, de 24 de Outubro de 1.991.

Art. 26. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com conhecimento do Plenário;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 27. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, será feita mediante comunicação escrita apresentada no Plenário.

Art. 28. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 29. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto nos artigos 20 a 23.

SEÇÃO II

Da Competência da Mesa

Art. 30. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 31. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - propor ao Plenário Projeto de Resolução que criem, alterem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II - propor as Resoluções e Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não apreciação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 (quinze) de fevereiro, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse das mesmas pelo Executivo;

IX - proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

X - deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias na Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições Regimentais;

XII - deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora do prédio da Edilidade;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 32. A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros titulares.

Art. 33. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

Art. 34. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad-hoc.

Art. 35. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demanda intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 36. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 37. Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informação em mandado de segurança contra atos da Mesa ou Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - autografar os Projetos de Lei aprovados para sua remessa ao Executivo;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

V - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VII - apresentar ao Plenário, até o último dia do mês subsequente uma via do balancete mensal, constando os mesmos documentos a serem enviados ao Tribunal de Contas, para que os vereadores possam acompanhar os atos da Câmara Municipal.

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII - representar a Câmara junto ao Prefeito, às Autoridades Federais, Estaduais e Distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV - fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVII - requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice - Prefeito, após a investidura dos membros nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de suplentes, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em fase de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

XX - convocar suplentes de Vereador, quando for o caso;

XXI - declarar destituído membro da Mesa ou de Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

XXII - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIII - convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no artigo 35 deste Regimento;

XXIV - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a. - convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b. - superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c. - abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário.

d. - determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sob as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e. - cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f. - manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g. - resolver as questões de ordem;

h. - interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i. - anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j. - proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l. - encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad-hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente:

a. - receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b. - encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

c. - solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações sobre assunto previamente determinado, quando haja convocação da Edilidade em forma regular conforme previsto no artigo 89, VI da Lei Orgânica Municipal;

d. - solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e. - proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XVIII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXI – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público.

Art. 38. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art.39. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, ficando condicionado seu afastamento da Mesa Diretora dos trabalhos, se desejar participar das discussões e das votações das mesmas.

Parágrafo único – O disposto no caput, refere-se apenas às matérias de autoria ou co-autoria do Presidente.

Art. 40. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outras previstas em lei.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 42. Compete ao 1º Secretário :

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

VIII – Assinar, juntamente com o presidente, os autógrafos e decretos da mesa.

Art. 43. Compete ao 2º Secretário :

I - substituir o 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões Plenárias.

CAPÍTULO II

Do Plenário



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 44. O Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara de Vereadores, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações, sendo:

Incluir

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§ 6º - Nos casos omissos neste regimento interno e na Lei Orgânica Municipal, caberá ao plenário, por maioria absoluta, a solução a ser aplicada.

Art. 45. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob forma de lei, observada as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes negócios administrativos:

a . - abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b. - operações de créditos;

c. - aquisição onerosa de bens imóveis;

d. - alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e. - concessão e permissão de serviço público;

f. - concessão de direito real de uso de bens municipais;

g. - participação em consórcios municipais;

h. - alteração de denominação de próprios, vias ou logradouros públicos;

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

- a. - o impedimento e a perda de mandato de Vereador;
- b. - aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c. - concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d. - consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e. - atribuição de título de cidadão benemérito e honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços a comunidade;
- f. - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice - Prefeito;
- g. - regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;
- h. - delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;

VI - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia e administração interna, mormente quanto aos seguintes:

- a. - alteração do Regimento Interno;
- b. - destituição de membros da Mesa;
- c. - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d. - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e. - constituição de comissão especial;
- f. - fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração Político-Administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X - eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII- propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III Das Comissões SEÇÃO I

Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades

Art. 46. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre as mesmas, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 47. As comissões da Câmara são Permanentes, Temporárias, Mistas e Especiais.

Parágrafo único – Os membros das Comissões Especiais serão escolhidos por sorteio, sendo que os três primeiros sorteados serão titulares.

Art. 48. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa;

II – de Finanças e Orçamentos;

III – de Educação, Cultura e Esportes;

IV – de Saúde, Assistência Social e Cidadania e Direitos Humanos;

V – de Comércio, Turismo, Indústria, Obras e Serviços Públicos.

VI – de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – da Comissão Permanente da Bacia do Rio Sepotuba; (Redação dada pela resolução nº 196 de 19 de fevereiro de 2021).

Art. 49. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 50. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Casa, nos termos dispostos no artigo 49 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 51. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõe a Câmara, ou de qualquer Comissão Permanente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões encaminhadas após deliberação do plenário, ao Ministério Público para que este, independente das penalidades impostas pela própria Câmara Municipal, promova a eventual responsabilidade civil ou criminal dos infratores.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 52. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração Político-Administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Os Artigos 50, 51 e 52 deste regimento, se submetem aos efeitos do artigo 49 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 53. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 54. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e manifestar sobre as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidade públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 55. Qualquer entidade de sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando se for o caso, dia a hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 56. As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro e fora do território do Município.

SEÇÃO II

Da Formação das Comissões e de Suas Modificações

~~Art. 57. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 01 (um) ano, mediante escrutínio público,~~



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

~~considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.~~

Art. 57. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais. **(Redação dada pela Resolução 194, de 5 de dezembro de 2018).**

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, observar-se-á ao disposto no Artigo 53 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

§ 3º- O Vice-Presidente, o 1º e 2º Secretário, somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 58. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, através de Resolução que atenderá ao disposto no Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 59. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente de entidade de administração indireta.

§ 1º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 2º- Verificada a ocorrência de infrações penais comuns ou crimes de responsabilidade, será determinado o envio das informações à autoridade competente para apuração e julgamento dos mesmos, conforme disposto no § 1º do art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 60. O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no artigo 27.

Art. 61. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 62. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Permanente, quando omissor.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Presidente e Relator das Comissões Processantes e de Inquérito, que poderão ser substituídos pelo Plenário em caso de omissão.

Art. 63. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 57.

SEÇÃO III

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 64. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relator e prefixar os dias e as horas em que se reunirão ordinariamente.

§1º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo 1º suplente da Comissão.

§2º - Na ausência do relator, o presidente em exercício indicará o relator ad-hoc.

Art. 65. As Comissões Permanentes poderão se reunir para emitirem parecer em matéria aprovada em regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 66. Das reuniões de Comissões Permanentes serão digitadas e formadas em livros próprios e arquivadas em espaços digitais.

Art. 67. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara e mediante notificação pessoal;

II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - designar ao relator as matérias de competência de sua comissão, imediatamente a contar da sua inclusão no expediente;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PRESIDENTE

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - emitir parecer, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art.68. As Comissões Permanentes emitirão pareceres respeitando os seguintes prazos e tramitações:

§1º - em até 10 (dez) dias da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente em projetos em tramitação normal.

§2º - em até 5 dias da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente em projetos em tramitação de regime de urgência simples.

§3º - em até 24 horas da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente em projetos em tramitação de regime de urgência especial.

Art.69. Poderá as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito de informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por quantos dias forem necessários.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrição”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 71. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 72. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os artigo 68.

Art. 73. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial.

SEÇÃO IV

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 74. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigada a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - Tratando de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício mediante emenda quando crível.

§ 4º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

- I - organização da administração da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade da Administração Indireta ou de Fundação;
- III- aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV- participação em consórcio;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- VI - alteração de denominação de próprios e logradouros públicos.

Art. 75. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente, quando for o caso de :

- I - plano Plurianual;
- II - Lei de diretrizes orçamentárias;
- III - proposta de Lei orçamentária;
- IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V- Proposições que fixem ou aumentem a remuneração de servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

§ 1º - Compete também à Comissão de Finanças e Orçamento solicitar à autoridade responsável, para que no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas.

§ 2º - Compete ainda a esta comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II e III deste artigo e emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 76. Compete à Comissão de Educação, cultura e Esporte emitir parecer sobre:

- I - assuntos atinentes à educação, cultura e esporte em geral, neles incluídos:
 - a) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
 - b) o direito à educação e recursos humanos e financeiros para a educação.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico e acordos;

IV - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VI - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único. Compete ainda a esta comissão desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.

Art. 77. Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social, cidadania e direitos humanos emitir parecer sobre:

I - assuntos relativos à Saúde e Assistência Social em geral;

II - organização institucional da saúde no Município;

III - política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;

IV - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

V - regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo Poder Público municipal;

VI - higiene, educação e assistência sanitária;

VII - controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

VIII - recursos humanos para a saúde;

IX - saúde ambiental, ocupacional e infortunística, e seguro de acidentes do trabalho;

X - alimentação e nutrição;

XI - código sanitário municipal;

XII - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

XIII - opinar sobre denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra pessoas com deficiências, crianças e adolescentes, mulheres, negros, indígenas, comunidade LGBT e pessoas idosas;

XIV - acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente qualquer tipo de violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município;

XV - opinar sobre assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;

XVI - zelar pela preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;

XVII - zelar sobre a proteção à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência;

XVIII - emitir parecer sobre matérias relativas às entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

XIX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único - Compete ainda a esta Comissão promover palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à promoção e defesa da cidadania.

Art. 78. Compete à Comissão de Comércio, Turismo, Indústria, Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

I - planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços;

II - cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;

III - políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;

IV - política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;

V - fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado e planos regionais e setoriais;

VI – obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

VII – Plano de desenvolvimento do Município;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

VIII – Aquisição e alienação de bens imóveis;

IX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 79. Compete a Comissão de Agricultura e Meio Ambiente manifestar-se sobre:

I - planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais, nelas compreendidas a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;

II - as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

III - a política e o sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental;

IV - os recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a edafologia e a desertificação;

V - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Parágrafo único. Compete ainda a esta Comissão, promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente.

Art. 79-A. Compete a Comissão Permanente da Bacia do Rio Sepotuba: (Redação dada pela Resolução nº 196 de 19 de fevereiro de 2021);

I – Acompanhar os atos do Poder Executivo Municipal inerentes ao tema;

II – Promover discussões e ações no que diz respeito à proteção da Bacia do Rio Sepotuba;

III – Reforçar a atuação da Câmara Municipal sobre este tema;

IV – Conscientizar a população tangaraense no que diz respeito à preservação e conservação deste rio;

Art. 80. À Comissão de Finanças e Orçamentos serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano Plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo único. No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no artigo 68.

TÍTULO III
Dos Vereadores

CAPÍTULO I



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Do Exercício da Vereança

Art. 81. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único. Ao assumir o exercício do mandato de vereador ou suplente convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações ou registros da Casa.

I – o nome parlamentar não constar de mais de duas palavras, não computadas, nesse número, as preposições ou conjunções, bem assim os termos Filho, Júnior, Neto, Sobrinho ou semelhantes.

II – Ocorrendo coincidência de nomes parlamentares, sem entendimento entre os interessados para dirimir a duplicidade, optará preferencialmente o Vereador mais antigo, ou não existindo, o mais idoso.

III – A carteira de Identidade Parlamentar, bem assim a folha de presença às sessões, registrará por inteiro o nome do Vereador, consignando-lhe, todavia, em maiúscula, os elementos constitutivos do nome parlamentar.

IV – Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

Art. 82. É assegurado ao Vereador não impedido:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 83. São deveres do Vereador, entre outras:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 27 e 60;

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar em votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do Município;

VIII- conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 84. Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV- suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V- encaminhamento de proposição ao Plenário da Casa para a constituição da Comissão Especial de Inquérito, para que, assegurada ampla defesa, sejam apuradas responsabilidades e, após conclusão, deliberado pela maioria absoluta, pelo arquivamento ou aplicado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias, sem o conhecimento de qualquer parcela remuneratória no período.

VI- propostas de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 85 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeita à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do Inciso II.

§ 2º - Na hipótese do Inciso I, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

~~§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.~~

§ 3º- Não perderá o mandato considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Público Municipal, ou equivalente, secretário de Estado ou equivalente ou ainda cargo parlamentar, tais como senador, deputado federal, deputado estadual, desde que não seja na condição de titular. **(Redação dada pela Resolução nº 192, de 3 de maio de 2018).**

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 86. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 87. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 88. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 89. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 dias, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º- Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 3º- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

Da Liderança Parlamentar

Art. 90. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou bloco parlamentar autorizado perante os órgãos da Câmara Municipal, escolhidos para, em seu nome, expressarem em Plenário ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes, quando existirem.

§ 2º - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereador mais votado em cada bancada.

§3º - Sempre que houver alteração nas lideranças deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 91. É facultado ao Líder, finda a Ordem do Dia, e se não houver extrapolado o tempo de duração da sessão, usar da palavra por tempo não superior a 10 (quinze) minutos improrrogáveis, para tratar assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento geral.

§ 1º - O Líder, se não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, ou se lhe ocorrer conveniente, poderá delegar a outrem a palavra.

§ 2º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 92. As lideranças partidárias ou de bloco parlamentar não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art.93. As incompatibilidades e impedimentos dos Vereadores são aquelas previstas na Constituição, Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 94. As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 95. No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 96. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo aquele previsto na constituição Federal.

Art. 97. Após a chamada inicial, lida e votada a ata da sessão anterior, será efetuada nova chamada, sendo que os ausentes, não amparados no Inciso V do artigo 83, terão uma redução em seus vencimentos, equivalente aquela sessão.

Art. 98. A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará na suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 99. O Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da Lei.

TÍTULO IV

Das Proposições e da Sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Modalidades de Proposição e de Sua Forma

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 101. São modalidades de proposição:

- I - os projetos de lei;
- II - os projetos de decretos legislativos;
- III - os projetos de resolução;
- IV - os projetos substitutivos;
- V - as emendas e subemendas;
- VI - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII- os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PRESIDENTE

- VIII - as indicações;
- IX - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII- as moções.

Art. 102. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 103. Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 104. As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito e quando aludir a qualquer disposição legal, se façam acompanhar de sua cópia ou transcrição.

Art. 105. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 106. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como arroladas no artigo 45, V.

Art. 107. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativo a assuntos de economia interna da Câmara, como arroladas no artigo 45, VI.

Art. 108. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 109. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador, Bancada, Comissão ou Mesa Diretora para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 110. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativa.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer outra parte de outra.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescida à outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 111. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem a manifestação da Comissão.

Art. 112. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 113. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes Competentes.

Parágrafo único. Não serão objeto de deliberação, as indicações cujas providências indicadas sejam de domínio público, estarem sendo providenciadas, ou terem sido anunciadas pelos órgãos competentes.

Art. 114. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto de expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII- a retificação de ata;

IX - a verificação de quorum.

§ 2º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - licença de Vereador;

II - audiência de Comissão Permanente;

III - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

IV - inserção de documento em ata;

V - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VI- inclusão de proposição em regime de urgência;

VII - anexação de proposição com objeto idêntico;

VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

IX - constituição de Comissões Especiais;

X - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 115. Contra quaisquer atos do Presidente, caberá recurso nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 116. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membros da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 117. Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, aplausos, pesar, protesto e repúdio”.

§ 1º - Se a proposição, envolver aspecto político ou manifestação de protesto e repúdio, deverá ser subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previamente à sua discussão e votação que terá quorum de votação de 2/3.

§ 2º - A moção de pesar, regozijo ou congratulação será entregue à Mesa e encaminhada por um dos seus membros.

~~§ 3º - As moções previstas no "caput" deste artigo ficam limitadas a 5 (cinco), por vereador, a cada ano.~~

§ 3º - As moções previstas no "caput" deste artigo ficam limitadas a 5 (cinco), por vereador, a cada ano. (Redação dada pela Resolução nº 197 de 25 de fevereiro de 2021).

§ 4º - O vereador não poderá ceder sua cota de moções a outro edil.

§ 5º - A proposição de moção em manifestação de regozijo, congratulação e aplausos, somente poderá ser oferecida a pessoas que comprovadamente tenham relevantes serviços prestados ao município, bem como, gozem de verdadeiro prestígio e idoneidade perante a sociedade Tangaraense.

§ 6º - A proposição de moção em manifestação de regozijo, congratulação e aplausos observará o limite máximo de: (Redação dada pela Resolução nº 197 de 25 de fevereiro de 2021).

- a) 20 (vinte) homenageados, 01 (uma) moção;
- b) 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) homenageados, 02 (duas) moções;
- c) 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta) homenageados, 03 (três) moções;
- d) 61 (sessenta e um) a 80 (oitenta) homenageados, 04 (quatro) moções;
- e) 81 (oitenta e um) a 100 (cem) homenageados, 05 (cinco) moções;
- f) 101 (cento e um) a 120 (cento e vinte) homenageados, 06 (seis) moções;
- g) 121 (cento e vinte e um) a 140 (cento e quarenta) homenageados, 07 moções;

CAPÍTULO III

Da Apresentação e da Retirada de Proposição

Art. 118. Exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do artigo 101, todas as proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, até às 17 (dezessete) horas da sexta feira que antecede a Sessão Ordinária, que as carimbará com designação da data, fichando-as, em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

§ 1º - Os projetos de Leis oriundos do Poder Executivo, em regime de urgência especial, deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara, até 48 horas úteis que antecede o início da Sessão, exceto os de calamidade pública e os que versem sobre a



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

formalização de convênios com qualquer ente público da federação, que deverão ser protocolados no prazo de até 24 horas do início da Sessão.

§ 2º - Os projetos protocolados após os horários descritos no § 1º e no *caput* do Art. 118 terão sua tramitação agendada para a próxima Sessão, salvo por decisão contrária da mesa diretora.

§ 3º - Os projetos de lei do Poder Executivo deverão ser protocolados na secretaria na forma impressa, acompanhados de entrega do texto digitalizado idêntico ao conteúdo da forma impressa.

Art. 119. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 120. As emendas e subemendas poderão ser apresentadas ao plenário na ocasião dos debates.

§ 1º - As emendas à proposta de Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 121. As representações serão acompanhadas de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 122. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 102, 103, 104 e 105;

V - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

Art. 123. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 124. As proposições serão retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 125. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 126. Os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 114 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV

Das Tramitações das Proposições

Art. 127. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 128. Os projetos elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para apreciação em Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 129. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Quando se tratar de veto somente se pronunciará a comissão de legislação, justiça e redação final e eficácia legislativa, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 130. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 131. As indicações recebidas pela Mesa serão lidas no expediente, considerando-se aprovadas caso não haja manifestação em contrário, sendo enviadas à ordem do dia para discussão e votação única e aprovação por maioria simples, as que sofrerem manifestação contrária de qualquer Vereador.

Art. 132. Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 114 serão apresentadas em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o parágrafo 3º do artigo 114, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 133. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 134. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que sobre ele emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução, no prazo de 10 (dez dias), contados da data do recebimento pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O prazo de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, previsto no "caput" do Artigo, poderá, se necessário, ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

Art. 135. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial; quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedido à urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 136. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta liberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - as propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizam no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

Art. 137. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e àquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão por sua tramitação na forma do disposto do Título V.

Art. 138. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua re tramitação, ouvida a Mesa.

TÍTULO V Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I Das Sessões em Geral

Art. 139. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º- Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda as determinações do Presidente.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º - Durante as sessões camarárias é vedado o uso do fumo e do álcool no recinto da Câmara Municipal e, o uso de aparelhos celulares por parte dos senhores vereadores no decorrer das sessões deve ser na configuração "silenciosa".

Art. 140. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 14:00 horas e encerramento às 18:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 3º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 4º - Ocorrendo feriado que impacte na realização da sessão ordinária, as Sessões realizar-se-ão em data e hora a ser definida pela mesa diretora.

§ 5º - Por ocasião de alterações oficiais no fuso horário, o Plenário deliberará o horário de início das Sessões Ordinárias, para uso durante a vigência do novo fuso horário.

§ 6º - A Sessão poderá ocorrer em outro dia da semana, desde que haja requerimento judicial para uso do Plenário, devendo ocorrer dentro da respectiva semana em que ocorreu a necessidade de prorrogação.

Art. 141. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matéria altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no parágrafo primeiro do Artigo 144 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de Sessão Extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 140 e parágrafos, no que couber.

Art. 142. As Sessões Solenes e audiências Públicas realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - As Sessões Solenes e audiências públicas poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§2º - As Sessões Solenes e audiências públicas serão convocadas pela mesa diretora, a pedido de qualquer vereador.

Art. 143. As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecida pelo Plenário.

Art. 144. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 145. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e audiências públicas, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 146. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada, salvo os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à Sessão, as Autoridades Públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 147. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 148. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 149. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo (a) Secretário (a), o Presidente, havendo número legal, declarará, em nome de Deus aberta a Sessão, determinando a um dos Edis que proceda uma leitura Bíblica.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário Efetivo ou Ad-hoc, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 150. Havendo número legal, a sessão se iniciará com a aprovação da Ata da Sessão anterior, passando em seguida ao expediente.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente será objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo segundo, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 151. Ao iniciar-se a sessão com número regimental, o Presidente determinará a leitura da ata, pelo 1º Secretário e em seguida submeterá a ata a discussão e votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Feito à impugnação ou solicitado a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada, ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 3º - Aprovada a ata, será assinada pelos membros da Mesa.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 5º - Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente ao Plenário, a dispensa da leitura da ata, devendo o requerimento ser aprovado por maioria simples.

§ 6º - A ata da sessão anterior, independente de sua leitura, estabelecida no caput do artigo, ficará a disposição dos Vereadores no horário do expediente normal da Câmara Municipal, no dia da sessão ordinária em que a mesma deverá ser votada.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 152. Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do pequeno expediente, de forma resumida, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expedientes oriundos do Prefeito;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 153. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - emendas à lei orgânica;
- II - projetos de lei complementar;
- III – Projeto de lei ordinária;
- IV - projetos de Decretos Legislativos;
- V - projetos de Resolução;
- VI - requerimentos;
- VII - indicações;
- VIII - pareceres de comissões;
- IX - recursos;
- X - outras matérias.

Parágrafo único. Serão oferecidas cópias aos Vereadores, dos Projetos de Lei, de Emendas a Lei Orgânica, Decretos Legislativos e de Resolução, após a sua leitura no expediente das sessões.

Art. 154. O expediente será dividido em duas partes: pequeno expediente e grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente será destinado para a leitura de todas as matérias protocoladas na Secretaria, de forma resumida.

§ 2º - Serão consideradas tacitamente aprovadas, caso não haja manifestação contrária de pelo menos 01 (um) Vereador, as Indicações, Moções e Requerimentos lidos no Pequeno Expediente. Se houver manifestação contrária, a matéria retornará à ordem do dia para discussão.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 155. O Grande Expediente será destinado ao uso da tribuna pelos Vereadores, para versar assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um, 05 (cinco) minutos, na sua vez.

§ 1º - Será concedida a fala ao vereador no grande expediente, observando a ordem de prévio sorteio realizado pela mesa diretora a cada sessão.

§ 2º - Ao Vereador oficialmente indicado para exercer a liderança Executiva na Câmara Municipal, além do uso da palavra previsto no caput do Artigo, fica assegurado o direito de 02 (dois) minutos para manifestação, todas as vezes que forem dirigidas críticas ao Chefe do Executivo Municipal por Parlamentares, durante o uso da Tribuna.

§ 3º - O uso da palavra pela liderança Executiva, será assegurada imediatamente após a fala do Vereador que tenha tecido críticas, sendo o uso da mesma facultativa.

§ 4º - Ao parlamentar autor das críticas ao Prefeito Municipal, será facultado o uso da tribuna pelo prazo de 01 (um) minuto, como tréplica, não podendo o mesmo versar sobre assunto estranho ao debate, respeitando a integridade física e moral do Vereador, sob pena de aplicação de sanções previstas no código de ética.

§ 5ª As moções aprovadas serão entregues aos homenageados ao final do grande expediente da sessão subsequente a sua aprovação.

Art. 156. O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora em que lhe for concedida à palavra, perderá a vez.

Art. 157. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art.158. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 10 (dez) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o Plano Plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 159. A organização do expediente e da ordem do dia observará as modalidades de proposições, de acordo com a seguinte preferência

I - emendas à lei orgânica;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

- II - projetos de lei complementar;
- III – Projeto de lei ordinária;
- IV – mensagem de veto;
- V - projetos de Decretos Legislativos;
- VI - projetos de Resolução;
- VII - requerimentos;
- VIII - indicações;
- IX - pareceres de comissões;
- IX - recursos;
- X - outras matérias.

§1º Havendo mais de uma proposição na mesma modalidade, será observado quanto ao pedido de regime de tramitação **a seguinte ordem:**

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - mensagem de vetos;
- IV - matérias em redação final;
- V - matérias em discussão única;
- VI - matérias em segunda discussão;
- VII - matérias em primeira discussão;
- VIII - recursos; e
- IX - demais proposições.

§2º - Por último será observada a ordem cronológica de apresentação das matérias.

Art. 160. O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

Art. 161. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra, para explicação pessoal aos que



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 162. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 163. As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista nos artigos 46 e 48 da Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores, devendo a mesma ser realizada no prazo máximo de 48 horas da convocação.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 164 . A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão extraordinária anterior, aplicando-se, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 165. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensados a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º - Cada vereador poderá propor a realização de (01) uma sessão solene a cada ano legislativo.

TÍTULO VI

Das Discussões e das Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

Art. 166. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de passar à deliberação sobre a mesma.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PRESIDENTE

§ 1º - Estão sujeitas as discussões:

I – dispensa de leitura e conteúdo da ata;

II – os requerimentos tratados no Inciso VI e IX do Art. 114 deste regimento.

§ 2º - Não serão objetos de discussão os demais requerimentos contidos no §1º e §2º do Art. 114 deste regimento.

§ 3º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 167. A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 168. Terão discussão única as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do executivo com solicitação de prazo;

IV - os projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

V - o veto;

VI – os pareceres das comissões permanentes.

VII - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 169. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 168 deste regimento.

Art. 170. As emendas, subemendas e projetos substitutivos poderão ser apresentados por ocasião dos debates, em qualquer fase de discussão.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 171. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 172. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 173. Sempre que a pauta dos trabalhos incluírem mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 174. O pedido de vistas e adiamento da proposição deverá ocorrer até o final da discussão do projeto.

§ 1º - O adiamento será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Fica vedado qualquer pedido durante o processo de votação.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 175. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo o Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé e quando impossibilitado de fazê-lo, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a apertes;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Parágrafo único. Excetuam-se do estabelecido no inciso I, o Presidente e Vereador portador de deficiência física.

Art. 176. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar-se a que título se pronuncia e não poderá :



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PRESIDENTE

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 177. O Vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;
- III - para apartear, na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questões de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

Art. 178. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação sessão;
- V - para atender a pedido de palavra, “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 179. Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

IV - alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 180. Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparte será feito em microfone destinado a esse fim, permanecendo o aparteante de pé, quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

Art. 181. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 2 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 5 (cinco) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, planos Plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

CAPÍTULO III

Das Deliberações

Art. 182. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais e regimentais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 183. A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 184. Observada a legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município, o voto será público nas deliberações da Câmara Municipal.

Art. 185. Os processos de votação são 2 (dois), simbólico e nominal.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada nominal, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando, conforme previsto em lei, tratar-se de votação através de cédulas.

Art. 186. Os processos simbólico e nominal, quando previstos, serão regra geral para as deliberações do plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 187. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - julgamento das contas do Município;
- IV - perda de mandato de Vereador;
- V - apreciação de veto;

Art. 188. Uma vez iniciado a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 190. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto da proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano Plurianual, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 191. Terão preferência para votação as emendas supressivas e substitutivos oriundos das Comissões.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 192. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 193. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 194. Concluída a votação de projetos de Lei, com emendas aprovadas, ou de projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único. Independe de Redação Final os projetos:

I - da lei orçamentária;

II - de Decreto Legislativo;

III - de Resolução reformando o Regimento Interno

IV - das leis aprovadas sem emendas, com parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 195. A redação final será feita pela comissão de legislação justiça e redação final e eficácia legislativa para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

Art. 196. Aprovada pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Sede da Câmara.

Art. 197. Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

SEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 198. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo único. Os Vereadores poderão apresentar emendas ao PPA, LDO e LOA até por ocasião dos debates.

Art. 199. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 200. Aplicam-se normas desta Seção à proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 201. As sessões em que se discute o orçamento terão a ordem do dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em 1ª (primeira) como em 2ª (segunda) discussão, de ofício o Presidente prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que a votação do orçamento esteja concluída até os prazos estabelecidos em Lei.

SEÇÃO II

Das Codificações

Art. 202. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

§ 2º - Caberá emendas a projetos de codificação em quaisquer fases de sua discussão.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Dos Julgamentos das Contas

~~Art. 203. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.~~

Art. 203. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias para contados da notificação do recebimento das contas, que será feito pela secretaria da Câmara Municipal, apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas. **(Redação dada pela Resolução nº 193, de 3 de maio de 2018).**

§ 1º - Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos de Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 204. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo, referido no Artigo anterior.

Art. 205. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 206. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

Do Processo de Perda de Mandato

Art. 207. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 208. O julgamento far-se-á em sessão ordinária ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 209. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 210. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 211. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, os motivos da convocação ao convocado.

Art. 212. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 213. Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos até o término da leitura da ata da sessão anterior, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 214. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 215. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO VI

Do Processo Destitutivo

Art. 216. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defendido, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por maioria absoluta dos membros da Câmara, pela destituição de membro da Mesa, será elaborado Projeto de Resolução pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Questões de Ordem e dos Precedentes

Art. 217. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 218. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 219. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 220. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá os casos concretos, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 221. Os precedentes a que se referem os artigos 217, 219 e 220 parágrafo 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento e de sua Reforma

Art. 222. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, aos Juizes e Promotores da Comarca, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 223. Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta de qualquer vereador.

Parágrafo único. A sua revisão geral dar-se-á mediante proposta da Mesa Diretora ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

TÍTULO IX Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 224. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 225. As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos Servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 226. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho.

Art. 227. A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - É obrigatório os seguintes livros:

I - livro de atas das sessões;

II - livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;

III - livro de registro de autógrafos;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções;

VI - livros de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII - livro de termos de posse de servidores;

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente.

Art. 228. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o Brasão Municipal.

Art. 229. As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 230. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituição financeira oficial, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 231. As despesas miúdas de pronto pagamento definido em lei específica poderão se pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Art. 232. A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 233. No período de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de abril de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário de seu funcionamento, as contas do Município ficarão a disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 234 . A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 235. Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 236 . Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo Município.

Art. 237. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 238 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 005. de 24 de outubro de 1991.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, 37º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

ROMER JAPONÊS
1º Secretário